

RESOLUÇÃO Nº 032/2021 – CEPE/UNESPAR

Aprova as normas para suspensão temporária de pré-requisitos de disciplinas dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) enquanto perdurar o Ensino Remoto Emergencial.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando os incisos I e IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar, referentes às atribuições deste Conselho;

considerando a Resolução Nº 007/2020-CEPE/UNESPAR, que homologa a Resolução Nº 001/2020 - REITORIA/UNESPAR, aprovada “*ad referendum*” do CEPE, que suspende as atividades acadêmicas presenciais por tempo indeterminado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a Resolução Nº 026/2020-CEPE/UNESPAR, que abre prerrogativas de interrupção e oferta de disciplinas prescritas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 17.969.033-0;

considerando a deliberação contida na Atada 6ª Sessão (3ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia 01 de setembro de 2021, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para suspensão provisória de pré-requisitos de disciplinas dos Cursos de Graduação da UNESPAR enquanto perdurar a suspensão das atividades pedagógicas presenciais e Ensino Remoto Emergencial, determinados pelos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 2º A suspensão de pré-requisitos para matrículas nas disciplinas que compõem os Projetos Pedagógicos vigentes em cada curso de Graduação poderá ser requerida pelos Colegiados de Curso, seguindo as normas estabelecidas no Anexo I desta Resolução.



§ 1º A suspensão de pré-requisitos, requerida e aprovada para disciplinas nos semestres ou anos letivos pandêmicos, se tornará nula ao final do período de suspensão das atividades presenciais a ser determinado pelos Conselhos Superiores da Universidade.

§ 2º As disciplinas cujos pré-requisitos foram regularmente suspensos terão direito à conclusão das atividades programadas neste modelo para o ano ou semestres letivos, mesmo que seja deflagrado retorno das atividades presenciais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Art. 4º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, 10 de setembro de 2021.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 033/2021 – CEPE/UNESPAR

NORMAS PARA QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS DE DISCIPLINAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR ENQUANTO PERDURAR O ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 1º A quebra ou suspensão de pré-requisitos de disciplinas não será obrigatória para os Cursos de Graduação da UNESPAR.

Art. 2º Os colegiados poderão requerer a suspensão de pré-requisitos no início de cada semestre ou ano letivo para os componentes curriculares de quaisquer séries.

Parágrafo único. Não haverá alteração de Projetos Pedagógicos (PPCs) para acomodar este procedimento posto que sua regulamentação é provisória e contará com acompanhamento da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD).

Art. 3º As solicitações de suspensão de pré-requisitos deverão seguir os seguintes procedimentos e tramitações:

- I** - avaliação do Colegiado do Curso acerca dos propósitos e consequências pedagógicas da suspensão de pré-requisitos do componente curricular;
- II** - requerimento aprovado pelo Colegiado do Curso para cada componente curricular com necessidade de quebra de pré-requisito;
- III** - encaminhamento dos requerimentos com as respectivas Atas de aprovação para análise e deliberação do Conselho de Centro de Área;
- IV** - comunicação oficial do Centro de Área referente à aprovação do requerido para registro na Diretoria de Ensino da PROGRAD.



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
RESOLUCAON0322021AprovaasnormasparasuspensaotemporariadeprerequisitosdedisciplinasdosCursosdeGraduacaodaUNESPAR1.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 10/09/2021 17:49.

Inserido ao protocolo **17.969.033-0** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 10/09/2021 17:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e6f0cb728ec2d90aa897013bb7586dc9.